



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3651/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.440/2021, de 18 de Agosto de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Antonio Assis Longuinho, 494, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, portador do CPF 962.018.196-49 e do RG MG 7.152.132, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ N.º. 00.000.000/0001-91, com sede na Q Saun Quadra 5, Bloco B, Torre I, II, III, S/N, Bairro Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-912, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, portador do CPF N.º. 028.440.756-90 e RG N.º. MG-10.680.189 PC MG doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 216/2022, Inexigibilidade N.º. 008/2022, Credenciamento N.º. 001/2022, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, conforme Edital de Credenciamento N.º. 001/2022 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93..
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados via Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

3.1.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

3.1.1.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

3.1.1.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.1.2. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

3.2. A Instituição Financeira enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como efetuará o reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. A Instituição Financeira credenciada prestará os seguintes serviços, conforme valores informados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
0001	Serviço de recolhimento de TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.
	FORMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
	VALOR UNIT.
	A - Recebimento em guichê
	B - Recebimento em correspondentes bancários
	C - Recebimento em Rede Lotérica
	D - Recebimento em autoatendimento
	E - Recebimento em internet

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí, após pesquisa de preços junto às Instituições Financeiras locais, estabeleceu que pagará os seguintes valores às Instituições Financeiras credenciadas, referentes aos seguintes



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

serviços prestados:

- 5.1.1. Recebimento em guichê – R\$ 4,41 (quatro reais e quarente e um centavos);
- 5.1.2. Recebimento em correspondentes bancários – R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);
- 5.1.3. Recebimento em Rede Lotérica – R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);
- 5.1.4. Recebimento em autoatendimento – R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos);
- 5.1.5. Recebimento em internet – R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

5.2. *Fica facultada à Instituição Financeira a recusa do recebimento em guichê EXCLUSIVAMENTE das guias com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).*

5.3. A Instituição Financeira debitará em conta, no mesmo prazo supra estabelecido, os valores correspondentes aos serviços prestados.

5.3.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG repassará à Instituição Financeira, até o quinto dia útil do mês subsequente, os valores correspondentes à prestação dos serviços constantes do relatório mensal, caso os mesmos não tenham sido debitados conforme estabelecido no item 4.3.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0203 04 122 0402 2.429 3390 39 – 137 – Manutenção da Divisão de Contabilidade e Finanças // Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das Obrigações da Instituição Financeira:

8.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), multas municipais aprovadas pela Secretaria Municipal Administração, Recursos Humanos e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

8.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

8.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e reduzida a termo no Processo;

8.1.4. Repassar nos prazos estabelecidos e por crédito em conta de livre movimentação da Contratante, o produto arrecadado, podendo optar pelas seguintes contas:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTAS PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS

→ **BANCO DO BRASIL**

Agência 0872-9, Conta Corrente N°. 24372-8

→ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Agência 094 1, Conta Corrente N°. 1-4

- 8.1.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato, justificando o fato e submetendo-se à aplicação de penalidades, se for o caso;
- 8.1.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 8.1.7. Autenticar o DAM e boleto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 8.1.8. Manter os DAM e boletos arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- 8.1.9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 8.1.9.1. Em caso de incorreção de dados, remeter informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas;
- 8.1.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos Instrumentos Normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 8.1.11. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 8.1.12. Manter regulares e fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 8.1.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 8.1.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**8.2. Das Obrigações do Município:**

- 8.2.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 8.2.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 8.2.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 8.2.4. Por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 8.2.5. Repassar à Instituição Financeira até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes do relatório mensal, sendo expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG.

8.3. Das vedações à Instituição Financeira:

- 8.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 8.3.2. Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião de execução deste serviço e, em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os funcionários, agentes e representantes;
- 8.3.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A prestação de serviços que constitui o objeto desse Processo Licitatório ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e suas Divisões.
- 9.2. O Município poderá determinar a qualquer momento a realização e inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**10.1. Das Sanções Administrativas:**

- 10.1. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, sendo-lhe facultada vistas ao Processo.
- 10.2. Por infração às normas legais, obedecido o Art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, será cancelado o Credenciamento nos seguintes casos:
 - 10.2.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
 - 10.2.2. Rescisão Contratual a que tenha dado causa;
 - 10.2.3. Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do



presente Edital;

10.2.4. Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;

10.2.5. Falsidade ideológica;

10.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Contrato e legislação sucedânea.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além do cancelamento do Credenciamento junto ao Município, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a ampla defesa e conforme as faltas ensejadas, as penalidades previstas nos Art. 81, 86,087 e 88 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.4. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, a Contratada estará sujeita ainda:

10.4.1. Até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.4.2. Superior a 15 (quinze) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.4.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não realizada;

10.4.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura.

10.5.1. Se os valores não forem suficientes a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.7.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e artigo 79, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar para si os serviços, sem dever nenhuma indenização, e aplicar multas à contratada, exigindo dela o pagamento de indenização, se for o caso.

10.7.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Art. 77; 78, Inc. I a XI e 79 da lei Federal N.º 8.666/93, devidamente atualizada.

10.7.3. A rescisão poderá ainda ser amigável, por manifestação expressa de quaisquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 18 de Agosto de 2023.

CONTRATADA:

BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATANTE(S):

André Luiz da Silva
Gerente Geral
Matr. 0.739.512-4

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16